



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 14 de Junho de 2021 • Ano • Nº 7765

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto nº 281-2021** - Altera o Decreto nº 275-2021, de 07 de junho de 2021 e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 281, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

*“Altera o Decreto nº 275-2021, de 07 de junho de 2021 e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** o Boletim Infográfico nº 446 de 13 de junho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 83% e da Região Leste em 80%.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto nº 275-2021, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 1º** – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, do dia 14 de junho até o dia 22 de junho de 2021.

.....  
**Art. 2º** – Fica autorizado, do dia 14 de junho até o dia 22 de junho de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, observados os horários de cada segmento, bem como a Lei Municipal nº. 1589/2020, desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto:

.....  
**Art. 3º** – Fica autorizado, do dia 14 de junho até o dia 22 de junho de 2021, o funcionamento da “Praça do Rango” das 10h às 20:30h, sendo permitida a retirada na porta do estabelecimento,



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

desde que adotadas medidas efetivas para evitar aglomerações, mantendo um distanciamento na formação das filas.

.....  
**Art. 4º** – Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, incluindo as distribuidoras de bebidas, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021.

.....  
**Art. 6º** – Ficam suspensos os eventos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, tetos e afins, durante o período de 14 de junho até o dia 22 de junho de 2021.

.....  
**Art. 9º** – Fica suspensa a realização de *shows*, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até 22 de junho de 2021.

**Art. 10º** – Fica determinado que, das 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021, os quiosques localizados na Praça Padre Mateus permanecerão fechados.

**Art. 11** – Fica determinado que, das 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021, serão instituídas medidas restritivas de vedação do uso da Praça Padre Mateus como forma de contenção de aglomerações, estando proibida a/o:

.....”  
**Art. 2º** – Fica proibida a queima de fogueiras, até disposição em contrário, podendo ser utilizada apenas como elemento decorativo, sem o emprego de quaisquer artificios que venham a promover a utilização de fogo e fumaça.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 14 de junho de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal